



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
DE RISCOS PENAIS E ANTISSUBORNO**

# Objeto

O órgão de administração da CLECE, com o compromisso de cumprir a legislação em vigor e com os nossos princípios éticos, dispõe dos meios necessários para desenvolver, implementar e manter um sistema de gestão de compliance penal para a prevenção, deteção e reação ante qualquer tipo de risco penal, em geral, e o suborno, em particular, associado aos negócios e processos corporativos.

Os princípios e valores da CLECE, entre outros, são a transparência e o cumprimento legal, o respeito e a dignidade das pessoas, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades públicas, a honestidade, a boa-fé, a integridade da conduta e o senso comum.

# Alcance

A presente Política Integrada de Prevenção de Riscos Penais e Antissuborno é de aplicação a todos os membros da CLECE, ou seja, o órgão de administração, gestores, empregados, trabalhadores temporários, sob contrato de colaboração, voluntários e outras pessoas sob subordinação hierárquica de qualquer uma das anteriores, ainda que não seja mantida relação jurídica laboral com a CLECE, sempre que desenvolvam atividades de forma estável no seu seio. Também se aplica às filiais da CLECE que adiram ao seu sistema de gestão de riscos penais e antissuborno.

# Objetivos

Os principais objetivos desta Política são:

* Seguir os critérios do Código Ético, que inclui o compromisso da CLECE com os princípios da ética empresarial e da transparência em todas as áreas de atuação e regular a conduta ética e responsável de todos os profissionais da CLECE no desenvolvimento da sua atividade, e as consequências derivadas do incumprimento.
* A implementação e o desenvolvimento efetivo de uma cultura ética e de cumprimento da legalidade entre todos os membros da CLECE, independente do local de trabalho e da localização onde exerçam as suas funções.
* Tolerância zero ante qualquer ato criminoso, ilícito ou contrário aos valores e princípios do Código Ético, não só entre os empregados da CLECE, mas também os trabalhadores temporários, mediante acordo de colaboração, voluntários, agrupamentos temporários de empresas, clientes, utilizadores, fornecedores e subcontratados com os quais a CLECE estabelece relações profissionais e/ou comerciais, com o objetivo final de garantir que tais relações sejam sempre pautadas pelos valores éticos da CLECE através de uma atuação eficiente e focada na excelência e qualidade em todos os seus serviços.
* Nomeação de um órgão colegial de execução penal em matéria de prevenção de delitos, incluído o suborno, dotando-o dos recursos materiais e humanos suficientes para o desempenho da sua missão, fomentando a sua formação contínua, com o objetivo de assegurar a liderança, a autonomia e a independência no exercício do cargo, reportando diretamente ao Órgão de Administração.
* Comunicação, formação, sensibilização e consciencialização adequada aos membros da CLECE e, eventualmente, aos parceiros de negócio e outros grupos de interesse que assim o requeiram, sobre o conteúdo, requisitos e natureza do sistema de gestão de compliance penal, com o objetivo de alcançar a máxima eficácia e o desenvolvimento de uma cultura ética e de cumprimento da legalidade no exercício das nossas atividades.
* A criação de um Canal Ético e de um regulamento interno que regule a gestão, tratamento e processamento das comunicações recebidas relativas a incidências e/ou incumprimentos do sistema de gestão de compliance penal e antissuborno, garantindo o respeito pelos direitos fundamentais envolvidos, especialmente a confidencialidade.
* Estabelecimento de procedimentos que desenvolvam e monitorizem o sistema de gestão de compliance penal e antissuborno, com o objetivo de conseguir uma gestão eficaz dos mesmos, através do estabelecimento de indicadores adequados para avaliar o grau de implementação efetiva, as não conformidades e as ações corretivas, dentro de um processo de revisão e melhoria contínuas.
* Adoção das medidas disciplinares pertinentes ante eventuais riscos e incumprimentos do sistema de gestão de compliance penal e antissuborno, bem como ante a comissão de qualquer conduta ilícita ou criminosa, consideradas para estes efeitos como uma infração muito grave devido à transgressão da boa-fé contratual. Tudo isto, sem prejuízo de qualquer outro tipo de responsabilidades legais ou contratuais que possam advir de tal conduta.

**Esta Política será revista periodicamente para a sua adaptação contínua, sendo obrigatória para todo o pessoal da CLECE, bem como para aquelas pessoas que realizem atividades em nome da Organização. Em relação às empresas colaboradoras da CLECE, será disponibilizada uma cópia desta política promovendo as linhas de atuação coerentes com a mesma. Todos devem conhecê-la e aplicá-la no seu âmbito de atuação profissional.**

**Ass. Cristóbal Valderas Alvarado**

**ACS Servicios y Concesiones, S.L:**

**Administrador Único da CLECE, S.A.**